



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 66, DE 2019

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 486, de 2018, que Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, para proibir a admissão e a permanência de criança ou de adolescente em bailes funk, eventos com livre fornecimento de bebidas alcoólicas ou eventos semelhantes.

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim

RELATOR: Senador Eduardo Girão

06 de Junho de 2019





PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 486, de 2018, da CPI dos Maus-tratos (SF), que *altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, para proibir a admissão e a permanência de criança ou de adolescente em bailes funk, eventos com livre fornecimento de bebidas alcoólicas ou eventos semelhantes.*

Relator: Senador **EDUARDO GIRÃO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Projeto de Lei do Senado nº 486, de 2018, de autoria da Comissão Parlamentar de Inquérito dos Maus-tratos, que proíbe a admissão e a permanência de crianças ou de adolescentes em bailes funk e eventos semelhantes em que haja livre fornecimento de bebidas alcoólicas.

Para isso, o art. 1º da proposição altera o art. 258 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990), para prever pena para aquele que permitir a entrada ou permanência de criança ou adolescente em “bailes funk” ou eventos em que haja distribuição gratuita de bebida alcoólica. Em seu art. 2º, a proposição determina a entrada em vigor a partir da data de sua publicação oficial.

Em suas razões, a Comissão Parlamentar de Inquérito aponta a necessidade de se dar urgente e importante resposta às ameaças que pairam, em nossos tempos, sobre a vida e a formação das crianças e adolescentes, sendo o acesso ao álcool um dos mais ingentes – e dos mais evitáveis, conforme o quer a proposição.



Após o exame desta Comissão, o Projeto de Lei do Senado nº 486, de 2018, seguirá para apreciação das Comissões de Educação e de Constituição, Justiça e Cidadania.

A proposição recebeu uma emenda, em Plenário, que sugere a supressão da expressão “em bailes funk”, por discriminatória, mantendo-se, contudo, seu núcleo, a saber, o de vedar o acesso de crianças e adolescentes a locais onde haja distribuição gratuita de bebidas.

Não foram apresentadas emendas perante esta Comissão.

II – ANÁLISE

É tarefa desta CDH opinar sobre matéria que diga respeito à proteção à infância, conforme o art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal. De modo que é regimental o seu exame da proposição em tela.

Tampouco se enxergam óbices importantes de constitucionalidade. A matéria é de competência da União e a lei é a espécie normativa adequada (Carta Magna, art. 24, inciso XV e art. 61, *caput*, respectivamente). Poder-se-ia considerar que a matéria tem traços discriminatórios, o que turvaria sua constitucionalidade material – mas, como veremos, a proposição já conta com emenda que resolve tal questão, preservando iniciativa tão importante e valiosa. Não se enxergam, ademais, óbices de juridicidade – não há colisão com outras afirmações da lei e a nova norma encaixa-se no ordenamento jurídico existente.

Quanto ao mérito, não há como se negar a pertinência e oportunidade da matéria. Ainda que a lei já proíba, há muitas décadas, o fornecimento de bebidas a menores de idade, o desenvolvimento da vida urbana brasileira tem tomado, frequentemente, formas danosas que escapam às tipificações tradicionais. Assim, novos valores que presidem a condição de jovem se encontram com a facilidade de acesso a bebida alcoólica que, a rigor, nada tem a ver com esses novos valores. Tais valores, no sentido devido, apontam para liberdade de criação, de expressão e de trabalho, e jamais para o consumo de bebidas alcoólicas.

Sendo assim, a proposição é bem-vinda, ainda que nos pareça adequado suprimir dela a expressão “bailes funk”, como proposta pela Emenda nº1-PLEN, por desnecessária à proibição que se quer implantar. A



expressão, em verdade, diminui a universalidade da proposição, retirando-lhe força ao fragilizá-la perante a Constituição.

Finalmente, faz-se necessária uma emenda adicional, para modificar a ementa do projeto, retirando-lhe também a expressão “bailes funk”.

III – VOTO

Em razão do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 486, de 2018, bem como da Emenda nº 1- PLEN, corrigida essa com o acréscimo da partícula ‘em’ antes da expressão ‘eventos’ e com a seguinte emenda:

EMENDA Nº 2 -CDH

Dê-se a seguinte redação à ementa do Projeto de Lei nº 468, de 2018:

“Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, para proibir a admissão e a permanência de criança ou de adolescente em eventos com livre fornecimento de bebidas alcoólicas ou eventos semelhantes”

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Relatório de Registro de Presença
CDH, 06/06/2019 às 09h - 46ª, Extraordinária
Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)	
TITULARES	SUPLENTES
JADER BARBALHO	1. JARBAS VASCONCELOS
MARCELO CASTRO PRESENTE	2. VAGO
VAGO	3. VAGO
MAILZA GOMES	4. VAGO
VAGO	5. VAGO

Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL (PSDB, PODE, PSL)	
TITULARES	SUPLENTES
EDUARDO GIRÃO PRESENTE	1. SORAYA THRONICKE
STYVENSON VALENTIM PRESENTE	2. ROMÁRIO PRESENTE
LASIER MARTINS PRESENTE	3. ROSE DE FREITAS
JUÍZA SELMA	4. MARA GABRILLI PRESENTE

Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
TITULARES	SUPLENTES
FLÁVIO ARNS PRESENTE	1. ALESSANDRO VIEIRA
ACIR GURGACZ	2. FABIANO CONTARATO
LEILA BARROS PRESENTE	3. VAGO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
TITULARES	SUPLENTES
PAULO PAIM PRESENTE	1. PAULO ROCHA PRESENTE
TELMÁRIO MOTA	2. ZENAIDE MAIA

PSD	
TITULARES	SUPLENTES
AROLDE DE OLIVEIRA	1. SÉRGIO PETECÃO PRESENTE
NELSINHO TRAD	2. LUCAS BARRETO

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
TITULARES	SUPLENTES
MARCOS ROGÉRIO	1. VAGO
VAGO	2. VAGO

Não Membros Presentes

FLÁVIO BOLSONARO

DECISÃO DA COMISSÃO

(PLS 486/2018)

NA 46ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR EDUARDO GIRÃO, FAVORÁVEL AO PROJETO, COM A EMENDA Nº 1-PLEN E COM A EMENDA Nº 2-CDH.

06 de Junho de 2019

Senador PAULO PAIM

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação
Participativa